



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026, de autoria da Mesa Diretora que “FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina/ES, que tem por finalidade fixar os valores das diárias destinadas aos Vereadores da Câmara Municipal, quando em deslocamento a serviço do Poder Legislativo, no exercício de suas funções institucionais ou em representação oficial da Câmara Municipal.

A proposição estabelece os valores das diárias em VRTE, diferenciando os deslocamentos realizados dentro do Estado do Espírito Santo e fora do Estado, bem como disciplina os procedimentos para solicitação, pagamento e devolução de valores em casos de não realização da viagem ou retorno antecipado.

Vieram os autos a esta Comissão para análise e emissão de parecer, na forma regimental.

É o Relatório.

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo Municipal.

A matéria objeto do presente Projeto de Resolução insere-se na competência administrativa e organizacional da Câmara Municipal, nos termos do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Poderes Legislativos Municipais, bem como em conformidade com a autonomia administrativa assegurada aos Municípios pelo art. 18 da Constituição Federal.

Verifica-se que a proposição visa regulamentar matéria interna corporis, relacionada ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal e à disciplina do pagamento de diárias aos agentes políticos, não havendo vício de iniciativa ou afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Observa-se, ainda, que o projeto atende aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, especialmente ao prever critérios objetivos para concessão das diárias, fixação em VRTE e obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente ou em excesso.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com as normas legais aplicáveis.

Dessa forma, não há óbice jurídico, constitucional ou regimental à tramitação e aprovação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025**.

Sala das sessões, em 11 de maio de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003600370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **11/05/2026 19:31**

Checksum: **81B4BD837FC8683CAA0E0A542C91D2298F91FD15E4C14315E82529DCD982AFFB**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **11/05/2026 19:31**

Checksum: **462168C3F7CEA8BBD263B065ECB1D6EFD3D5F3B1A4540225DD68203F5377215D**

